

PROCESSO ON-LINE Nº 1542/17

DATA: 24/04/17

PROTOCOLO Nº 14.727.364-9

DATA: 18/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 534/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL e NORMAL

MUNICÍPIO: MARILUZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 20/09/17 a 20/09/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento da evasão e reprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 70/19-Sued/Seed, de 18/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, de interesse do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Santa Catarina, nº 585, município de Mariluz. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5220/17, de 09/10/17, pelo prazo de dez anos, de 06/09/17 a 06/09/27.

PROCESSO ON-LINE Nº 1542/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 1791/97, de 22/05/97;
- b) reconhecimento: nº 3874/02, de 19/09/02;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3234/13, de 17/07/13, de com base no Parecer CEE/CEMEP nº 201/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 19/09/12 a 19/09/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 84/17, de 21/09/17, do NRE de Goioerê, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/09/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1574/19, de 12/04/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O **Certificado de Conformidade** possui validade até 27/09/19.

PROCESSO ON-LINE N° 1542/17

Quadro da Avaliação Interna:

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes			
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º	152	143	147	120	112	18	16	28	18	**	11	03	05	03	**	36	52	22	20	**	87	72	92	79
2º	91	111	98	119	96	08	12	18	15	**	01	07	02	06	**	18	24	04	13	**	64	68	74	85
3º	80	81	91	89	96	09	04	13	07	**	00	04	04	02	**	06	14	06	10	**	65	59	68	70

Em relação ao quadro de Avaliação Interna, a instituição de ensino justifica que o fato do município de Mariluz oferecer poucas condições para empregabilidade, faz com que as famílias procurem emprego em cidades vizinhas ou em outros estados, e necessariamente, pedem a transferência de seus filhos. Quanto ao número de desistentes, um dos fatores é o trabalho, pois muitos jovens saem de Mariluz para trabalharem em outros municípios e a incompatibilidade de horário impossibilita de continuarem seus estudos. Outro fator é o crescente número de drogadição e violência no município. Alguns projetos têm sido desenvolvidos, como: Jogos Interclasses, Sarau, Festa Junina, Feira de Ciências, festival de Danças, entre outros.

A Chefia do NRE de Goioerê por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui a devida habilitação, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 27/09/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N° 1542/17

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Mariluz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 20/09/17 a 20/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento da evasão e reprovação.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) Implementar estratégias mais eficazes para combater a evasão e a reprovação escolar.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 1542/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício